

em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2013, com a Dra. Nádía Hassamo Ramos, na categoria de Assistente de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica — área hospitalar, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24. (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos), correspondente ao nível remuneratório 45, 1.ª posição remuneratória.

Esta contratação tem um período experimental de 90 dias, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04-08.

13 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.

207043917

## Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

### Aviso n.º 8096/2013

#### Recrutamento por mobilidade interna de 5 técnicos superiores para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) pretende proceder à mobilidade interna de 5 técnicos superiores, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, para o exercício de funções nas áreas operativas.

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: mobilidade interna;

Carreira/categoria: Técnica Superior/técnico superior;

N.º de postos: 2 para licenciados em Direito e 3 para licenciados em Economia, Gestão, Finanças, Gestão de Empresas, Contabilidade e Auditoria;

Remuneração: a detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade — apoiar a realização e ou instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, processos disciplinares, elaborar pareceres e estudos no âmbito das atividades organizacionais e de apoio à direção, nomeadamente no domínio dos regimes jurídicos da administração pública, regime financeiro e patrimonial do Estado e dos instrumentos de gestão.

3 — Requisitos de admissão:

Habilitações literárias: Licenciatura ou grau académico superior em Direito, Economia, Gestão, Finanças, Gestão de Empresas, Contabilidade e Auditoria;

Relação jurídica: trabalhadores que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados na carreira técnica superior.

4 — Perfil pretendido:

Experiência nos domínios dos regimes jurídicos da administração pública, regime financeiro e patrimonial do Estado, tratamento de dados e instrumentos de gestão.

Domínio de tecnologias de informação na ótica do utilizador (folha de cálculo, base de dados e processador de texto).

5 — Local de trabalho — Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, Av. 24 de julho, 2-L, 1249 -072 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas — 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas — requerimento dirigido ao Inspetor-Geral das Atividades em Saúde, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente.

8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida; Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

9 — A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade interna”, deve ser dirigida e enviada para o endereço indicado no ponto 5 ou para o seguinte endereço eletrónico: igas@igas.min-saude.pt.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

11 de junho de 2013. — O Inspetor-Geral, José Martins Coelho.  
207043585

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário

#### Despacho n.º 8248/2013

O Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho, estabelece as regras orientadoras para a organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação e ensino não superior, fixando os princípios que devem ser observados na elaboração do calendário escolar, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Determina aquele diploma que, por despacho ministerial, são definidas as datas indicativas de duração dos períodos letivos e interrupção das atividades educativas e letivas, momentos de avaliação e classificação, exames e outras provas de avaliação externa, para cada ano escolar.

O calendário escolar constitui-se, assim, como elemento indispensável à planificação das atividades a desenvolver por cada agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a execução do seu projeto educativo e do seu plano anual de atividades.

Por outro lado, nele se visa conciliar as necessidades educativas dos alunos com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

Neste contexto, procede-se à emissão do mencionado despacho para o ano escolar de 2013-2014, que inclui o calendário de realização das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário e de afixação dos respetivos resultados no ano de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho, e sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determina-se, para o ano letivo de 2013-2014, o seguinte:

#### Calendário escolar

##### 1. Educação pré-escolar

1.1 - As atividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar e na intervenção precoce devem ter início na data previamente definida, nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, de acordo com o calendário indicativo constante do anexo I do presente despacho.

1.2 - As interrupções das atividades educativas, nos períodos do Natal e da Páscoa, nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respetivamente, entre os dias 18 de dezembro de 2013 e 3 de janeiro de 2014 e entre os dias 7 de abril e 21 de abril de 2014, inclusive.

1.3 - Na época do Carnaval tem lugar uma interrupção das atividades educativas entre os dias 3 e 5 de março de 2014, inclusive.

1.4 — Os planos de atividades, a elaborar anualmente pelas direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, devem respeitar, na fixação do respetivo calendário anual de atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, os períodos de interrupção das atividades educativas previstos nos números anteriores.

1.5 - Na elaboração dos mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente da educação pré-escolar deve ser tido em conta o início das atividades educativas, previsto no n.º 1.1 do presente despacho, bem como o disposto nos artigos 87.º a 90.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, respeitando-se o direito ao gozo integral do período legal de férias.

1.6 - Na programação das reuniões de avaliação é assegurada a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

1.7 - Para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final do 3.º período letivo, previsto para a educação pré-escolar, os educadores de infância devem realizar a avaliação da aprendizagem

das crianças da respetiva turma e procederem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.

1.8 - No final dos 1.º e 2.º períodos letivos, correspondentes aos ensinos básico e secundário, os educadores de infância dispõem de um período para realizarem a avaliação das crianças da respetiva turma, que é obrigatoriamente coincidente com o período de avaliação estipulado para o 1.º ciclo do ensino básico, com o objetivo de permitir a articulação desse processo avaliativo com os professores daquele nível de ensino.

1.9 - Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e de avaliação da aprendizagem previstos nos números anteriores, devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente na componente de apoio à família.

## 2. Ensinos básico e secundário

2.1 - O calendário escolar para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial, no ano letivo de 2013-2014, é o constante do anexo I ao presente despacho.

2.2 - As interrupções das atividades letivas, para o ano letivo de 2013-2014, são as constantes do anexo II ao presente despacho.

2.3 - Não poderá haver qualquer interrupção das atividades letivas para além das previstas no número anterior.

2.4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os seus alunos.

2.5 - As reuniões de avaliação intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas.

2.6 - Os momentos de avaliação de final de períodos letivos são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados desde que garantida a presença de todos os elementos que integram o Conselho de Docentes/Turma.

2.7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os momentos para a atribuição da classificação no final do 3.º período, nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, devem ter lugar antes da divulgação dos resultados da avaliação externa.

2.8 - No período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exame, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas e das metas curriculares nas diferentes disciplinas.

2.9 - As escolas que, por manifesta limitação ou inadequação de instalações, não puderem adotar as medidas organizativas previstas no número anterior, devem apresentar detalhadamente a situação para decisão, até ao 5.º dia útil do 3.º período, à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2.10 - Para os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que venham a ter acompanhamento extraordinário, as atividades letivas podem prolongar-se até ao último dia útil da primeira semana de julho, devendo ser adotadas as medidas organizativas adequadas para o efeito.

2.11 - O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

## 3. Estabelecimentos particulares de ensino especial

3.1 - O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação e Ciência, no ano letivo de 2013-2014, é o constante do anexo III ao presente despacho.

3.2 - As interrupções das atividades letivas, no ano letivo de 2013-2014, são as constantes do anexo IV ao presente despacho.

3.3 - A avaliação dos alunos realiza-se:

i. Nos dois dias úteis compreendidos entre o término do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo.

ii. Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao término do 3.º período letivo.

3.4 - Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante 30 dias.

3.5 - Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres, nos períodos situados fora das atividades letivas e do encerramento para férias, e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.

3.6 - Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

## 4. Dia do diploma

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário deverão promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário.

## 5. Anexos

Constituem anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

a) Anexo I - Calendário escolar para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial;

b) Anexo II - Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial;

c) Anexo III - Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial;

d) Anexo IV - Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial;

e) Anexo V - Calendário de Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;

f) Anexo VI - Calendário de Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico;

g) Anexo VII - Calendário de Exames Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário.

7 de junho de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

## ANEXO I

### Calendário escolar para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 12 e 16 de setembro de 2013, inclusive	17 de dezembro de 2013.
2.º	6 de janeiro de 2014.....	4 de abril de 2014.
3.º	22 de abril de 2014.....	6 de junho de 2014 — para os alunos dos 6.º (²), 9.º, 11.º e 12.º anos. Entre 6 e 13 de junho de 2014, inclusive (¹), - para os alunos do 4.º ano (²). 13 de junho de 2014 — para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos. 4 de julho de 2014 — para a educação pré-escolar e para os alunos dos 4.º e 6.º anos que venham a ter acompanhamento extraordinário (²).

(¹) A decidir pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

(²) Formalização da avaliação sumativa interna até 11 de junho de 2014, inclusive.

(³) Início até 16 de junho de 2014, inclusive.

## ANEXO II

**Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário, incluindo a educação especial**

Interrupções letivas	Início	Termo
1. <sup>a</sup>	18 de dezembro de 2013 .....	3 de janeiro de 2014.
2. <sup>a</sup>	3 de março de 2014 .....	5 de março de 2014.
3. <sup>a</sup>	7 de abril de 2014. ....	21 de abril de 2014.

## ANEXO III

**Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial**

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	2 de setembro de 2013 .....	3 de janeiro de 2014.
2.º	8 de janeiro de 2014. ....	13 de junho de 2014.

## ANEXO IV

**Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial**

Interrupções letivas	Início	Termo
1. <sup>a</sup>	17 de dezembro de 2013 .....	23 de dezembro de 2013.
2. <sup>a</sup>	3 de março de 2014 .....	5 de março de 2014.
3. <sup>a</sup>	17 de abril de 2014. ....	21 de abril de 2014.

## ANEXO V

**CALENDÁRIO DE PROVAS FINAIS DOS 1.º e 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO****PROVAS FINAIS DOS 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO**

Horas	1.ª FASE			2.ª FASE		
	segunda-feira 19 de maio	quarta-feira 21 de maio	quarta-feira 18 de junho	quarta-feira 9 de julho	segunda-feira 14 de julho	quinta-feira 17 de julho
9.30	<u>1.º Ciclo</u> Português (41)	<u>1.º Ciclo</u> Matemática (42)	<u>2.º Ciclo</u> PLNM (63) (64)	<u>1.º Ciclo</u> Português (41) <u>2.º Ciclo</u> Português (61)	<u>1.º Ciclo</u> Matemática (42) <u>2.º Ciclo</u> Matemática (62)	<u>2.º Ciclo</u> PLNM (63) (64)
14.00	<u>2.º Ciclo</u> Português (61)	<u>2.º Ciclo</u> Matemática (62)				

Afixação de pautas da 1.ª Fase, exceto Português Língua Não Materna (PLNM): **12 de junho de 2014**

Afixação de pautas da 1.ª Fase de PLNM: **30 de junho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase, exceto PLNM: **4 de julho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase de PLNM: **18 de julho de 2014**

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **25 de julho de 2014**

Afixação de pautas da 2.ª Fase de PLNM: **4 de agosto de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **18 de agosto de 2014**

**PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO**

**1.ª FASE: 12 a 21 de maio de 2014**

**2.ª FASE: 7 a 14 de julho de 2014**

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **até 12 de junho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da

1.ª Fase: **4 de julho de 2014**

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **até 25 de julho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da

2.ª Fase: **18 de agosto de 2014**

## ANEXO VI

**CALENDÁRIO DE PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Horas	1.ª CHAMADA			2.ª CHAMADA		
	terça-feira 17 de junho	quarta-feira 18 de junho	segunda-feira 23 de junho	quarta-feira 25 de junho	sexta-feira 27 de junho	quinta-feira 17 de julho
9.30	<u>3.º Ciclo</u> Português (91)	<u>3.º Ciclo</u> PLNM (93) (94)	<u>3.º Ciclo</u> Matemática (92)	<u>3.º Ciclo</u> Português (91)	<u>3.º Ciclo</u> Matemática (92)	<u>3.º Ciclo</u> PLNM (93) (94)

Afixação de pautas da 1.ª Chamada: **14 de julho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Chamada: **4 de agosto de 2014**

Afixação de pautas da 2.ª Chamada, exceto PLNM: **18 de julho de 2014**

Afixação de pautas da 2.ª Chamada de PLNM: **4 de agosto de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Chamada: **16 de agosto de 2014**

### PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

**1.ª Fase: 16 a 24 de junho de 2014**

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **até 14 de julho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **11 de agosto de 2014**

**2.ª Fase: 1 a 5 de setembro de 2014**

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **até 11 de setembro de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **3 de outubro de 2014**

### ANEXO VII

### CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

#### 1.ª FASE

Horas	terça-feira 17 de junho	quarta-feira 18 de junho	quinta-feira 19 de junho	segunda-feira 23 de junho	quarta-feira 25 de junho	quinta-feira 26 de junho	sexta-feira 27 de junho
9.30	<u>10.º/11.º anos</u> Filosofia (714)	<u>12.º ano</u> Português (639) Português (239) PLNM iniciação (739) PLNM intermédio (839)	<u>10.º/11.º anos</u> Física e Química A (715) História da Cultura e das Artes (724)	<u>12.º ano</u> Desenho A (706) História A (623) <u>10.º/11.º anos</u> História B (723)	<u>10.º/11.º anos</u> Biologia e Geologia (702) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	<u>12.º ano</u> Matemática A (635) <u>10.º/11.º anos</u> Matemática B (735)	<u>10.º/11.º anos</u> Geometria Descritiva A (708) Literatura Portuguesa (734)
14.00		<u>10.º/11.º anos</u> Latim A (732)	<u>10.º/11.º anos</u> Geografia A (719)		<u>10.º/11.º anos</u> Economia A (712)	<u>10.º/11.º anos</u> Inglês (550) Francês (517) Espanhol (547) Alemão (501)	

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **11 de julho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **11 de agosto de 2014**

### PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

**1.ª Fase: 17 a 27 de junho de 2014**

Afixação de pautas da 1.ª Fase: **11 de julho de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 1.ª Fase: **11 de agosto de 2014**

### CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

#### 2.ª FASE

Horas	quinta-feira 17 de julho	sexta-feira 18 de julho	segunda-feira 21 de julho
9.30	<u>12.º ano</u> Português (639) Português (239) PLNM iniciação (739) PLNM intermédio (839)	<u>10.º/11.º anos</u> Geometria Descritiva A (708) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) Economia A (712)	<u>12.º ano</u> Matemática A (635) <u>10.º/11.º anos</u> Literatura Portuguesa (734) Matemática B (735)
14.00	<u>10.º/11.º anos</u> Filosofia (714) <u>10.º/11.º anos</u> Física e Química A (715) Geografia A (719) História da Cultura e das Artes (724)	<u>10.º/11.º anos</u> Biologia e Geologia (702) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Inglês (550)	<u>12.º ano</u> História A (623) Desenho A (706) <u>10.º/11.º anos</u> História B (723) Latim A (732)

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **4 de agosto de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **26 de agosto de 2014**

### PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

**2.ª Fase: 17 a 21 de julho de 2014**

Afixação de pautas da 2.ª Fase: **4 de agosto de 2014**

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação das provas da 2.ª Fase: **26 de agosto de 2014**